

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 290/2024

AUTORES:

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO DO CARMO, DEPUTADO EVANDRO ARAUJO, DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE, DEPUTADO ANIBELLI NETO, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO PADRE JURANDIR CORONADO AGUILAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 290/2024

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

JUSTIFICATIVA

Padre Jurandir Coronado Aguilar, nascido no município de Primeiro de Maio/PR, no dia 08 de fevereiro de 1965. No ano de 1981 ingressou como seminarista no Seminário Paulo VI, da Arquidiocese de Londrina, onde concluiu o curso colegial no Colégio positivo e fez o primeiro ano de filosofia no Instituto Filosófico-Teológico Paulo VI em 1983.

Em dezembro do mesmo ano, veio pela primeira vez a Campo Mourão, se ônibus, onde se encontrou com o Dom Virgílio de Pauli e com o Padre José Brand, sendo ratificada a sua acolhida como Seminarista da Diocese de Campo Mourão, resultado de apresentação e conversa através do Padre Pedro Liss, então seminarista do último ano de teologia.

Por ocasião da ordenação presbiteral do Padre Pedro Liss, em Roncador, em 14 de janeiro de 1984, teve a oportunidade de conhecer melhor os padres da Diocese, demais seminaristas e participar da primeira convivência de seminaristas e padres diocesanos na propriedade do senhor Denir Daleffe, atual Pousada A Fazendinha.

Continuou os estudos filosóficos no Seminário Nossa Senhora da Glória, em Maringá. Na Semana Santa de 1984 fez sua primeira experiência pastoral na diocese, na Capela Boa Esperança, então pertencente à Catedral.

Tendo sido dispensado no Seminário de Maringá, passou a ser acompanhado pelo Padre José Brand em Quinta do Sol e, depois, na Paróquia Nossa Senhora do Caravaggio, de Campo Mourão, onde permanecia durante todos os intervalos de férias de acadêmicas. Em 1986 ingressou no curso de teologia no ITESC, Instituto Teológico de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Santa Catarina, em Florianópolis.

No dia 07 de outubro de 1989, juntamente ao seminarista Luiz Antonio Belini, foi ordenado diácono por Dom Virgílio de Pauli, na Paróquia Nossa Senhora do Caravággio. A ordenação presbiteral deu-se no dia 16 de dezembro do mesmo ano.

Os trabalhos na Diocese iniciaram-se com a reitoria no Seminário Diocesano São José (1990-1993), coordenador da Pastoral Vocacional e Grupos de Reflexão, a nível diocesano, pároco da Paróquia Sagrada Família no Bairro Cohapar, por dois períodos (1992-1996/2001-2006), reitor do Seminário Dom Virgílio de Pauli, em Cambé (2006-2013), professor de História da Igreja no Seminário de Teologia em Londrina (2005-2016) e na Pontifícia Universidade Católica – Campus de Londrina (2005-2016), pároco da Catedral Diocesana (2011-2023), além de participar dos conselhos de pastoral diocesana, conselho presbiteral e colégio de consultores.

A diocese favoreceu o privilégio de estudar em Roma na Pontifícia Universidade Gregoriana (1996-2001), onde fez mestrado e doutorado em História Eclesiástica, tendo a felicidade de receber o Prêmio Roberto Belarmino (2001), como melhor tese doutoral, e ter sua tese publicada pela própria universidade, sendo o primeiro brasileiro a receber tal condecoração. Ao retornar à diocese, residindo em Campo Mourão, dedicou seu ministério como professor de História da Igreja em Cascavel e em Londrina, sendo também o reitor do Seminário de Teologia Dom Virgílio de Pauli, em Cambé (2006-2013, 2017).

No dia 21 de maio de 2004 foi empossado como membro efetivo da Cadeira 17, cujo patrono é Dom Virgílio de Pauli, da Academia Mourãoense de Letras, pelo então presidente Rubens Luiz Sartori.

Ao longo destes quarenta anos, tendo vivido em Campo Mourão, e aqui dedicado a maior parte do seu trabalho e, mesmo residindo em outras cidades manteve o contato e o trabalho pastoral em Campo Mourão, sentindo-se intimamente mourãoense, porque aqui se formou, viveu seu ministério e foi acolhido. Aqui também realizou, além das atividades pastorais e espirituais, as obras de edificação da igreja, casa paroquial, casa da pastoral e salão paroquial da Paróquia Sagrada Família, no conjunto Milton Luiz Pereira (Cohapar).

Nestes doze anos atuou como pároco da catedral e, juntamente com os fiéis desta comunidade paroquial, foram realizadas inúmeras obras no templo diocesano, assegurando a sua estabilidade, manutenção e adequação às novas realidades litúrgicas, artísticas e histórica. O Centro Catequético-Pastoral foi totalmente reformado e ampliado possibilitando maior acessibilidade e disposição de salas para as mais diversas atividades catequéticas, pastorais e sociais. Uma nova casa Paroquial foi adquirida e adequada. E, finalmente, por decisão de Dom Bruno, bispo diocesano, a paróquia recebeu a Capela Nossa Senhora do Pilar, na Vila Carollo, tendo sido totalmente reformada e ampliada, reforma e ampliação da casa onde reside o diácono Jair, e reforma as demais dependências, como salão, cozinha, churrasqueira e muros.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Nesta comunidade foi levantado um Monumento em honra aos Apóstolo São Tiago, Padroeiro da Espanha, de quem vem a devoção a nossa Senhora do Pilar, desde do primeiro século da era cristã. Assim, foi possibilitada realização e inclusão da Rota da Fé como Caminho Iniciático de Santiago de Compostela, Espanha.

Pelas razões expostas, pedimos apoio aos nobres pares para aprovação do presente projeto de lei.

Douglas Fabricio

Deputado Estadual

Do Carmo

Deputado Estadual

Evandro Araújo

Deputado Estadual

Soldado Adriano José

Deputado Estadual

Anibelli Neto

Deputado Estadual



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ANIBELLI NETO

Documento assinado eletronicamente em 06/05/2024, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO EVANDRO ARAUJO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DO CARMO

Documento assinado eletronicamente em 07/05/2024, às 16:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **290** e o código CRC **1C7C1F5C0B2F2BC**



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
SETOR DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS

ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JURANDIR CORONADO AGUILAR
Número do RG: 3166173-0
Número do CPF: 611.074.769-68
Nome mãe: MERCEDES AGUILAR CORONADO
Nome pai: JOÃO CORONADO
Data nascimento: 08/02/1965
Naturalidade: PRIMEIRO DE MAIO/PR

A pessoa acima qualificada **NÃO** possui antecedentes criminais no Instituto de Identificação do Paraná, até a presente data.

Documento emitido nos termos do artigo 20 do Código do Processo Penal, Dec. Lei nº 3.689/1941 e artigo 202 da Lei de Execução Penal, Lei nº 7.210/1984.

CURITIBA, 03 de maio de 2024


MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO
DIRETOR

1- A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site www.ii.pr.gov.br informando a chave 4C3BMB, ou acessando o QR-Code ao lado:
2- Documento emitido em 1 lauda(s) - Página 1 de 1



PCPR

Rua Pedro Ivo, 386 – Centro – Curitiba/PR — CEP: 80.010-020
Fone: (41)3320-2729 - e-mail: criminal@ii.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

11019930

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CÍVEIS em tramitação contra:

JURANDIR CORONADO AGUILAR

OU

CPF n. 611.074.769/68

Certidão emitida em: 02/05/2024 às 09:30:59 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/05/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 02/05/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/05/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/05/2024 às 01:00

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11019930

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 3263930308





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

11020314

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JURANDIR CORONADO AGUILAR

OU

CPF n. 611.074.769/68

Certidão emitida em: 02/05/2024 às 09:46:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 02/05/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 02/05/2024 às 02:30

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 02/05/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 01/05/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 02/05/2024 às 01:00

SEEU até 02/05/2024 às 09:46:20

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 11020314

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 2998473940





Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 067884272024

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JURANDIR CORONADO AGUILAR**, filho(a) de **JOÃO CORONADO** e **MERCEDES AGUILAR CORONADO**, nascido(a) aos 08/02/1965, natural de Primeiro de Maio-PR, CI 3.166.173-0 SSP PR, CPF 611.074.769-68.

Esta certidão foi expedida em **02/05/2024** às **09:43** com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão **DEVERÁ** ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 067884272024.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

INFORMAÇÃO

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, cumprimentando-o cordialmente, vem por meio deste, na qualidade de Líder do União Brasil na Assembleia Legislativa do Paraná, informar que autoriza o **Deputado Douglas Fabrício** a realizar o uso da cota parlamentar do União Brasil para propor o PROJETO DE LEI DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO PARANÁ ao Sr. PADRE JURANDIR CORONADO AGUILAR.

Sem mais para o momento, desde já renovo meus protestos de estima e consideração.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

DEPUTADO DO CARMO

Líder do União Brasil na Assembleia Legislativa do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15619/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 290/2024**.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15619** e o código CRC **1A7C1B5A6D2A4DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15629/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de maio de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 13/05/2024, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15629** e o código CRC **1C7C1D5C6D2A5AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONTROLE DE TÍTULOS DE CIDADÃO HONORÁRIO E BENEMÉRITO 2023 a 2026

Lei nº 13.115, de 14/2/2001, c/ alterações das Leis n.ºs:
14.677, de 6/4/2005; 15.523, de 5/6/2007; 16.213, de 17/8/2009; 18.672, de 22/12/2015, e 21.598, de 18/8/2023.

- Cada partido poderá apresentar até oito projetos por Legislatura;
- O partido que possuir até três Deputados por representação só poderá apresentar quatro Projetos por Legislatura.

Atualizado em 14/5/2024

PARTIDO	DEPUTADO		DATA	SITUAÇÃO
PSD – 8 títulos				
152/2023	Dep. Bazana	1	17/03/2023	Lei nº 21.534, de 3/7/23
174/2023	Dep. Ademar Traiano	2	24/3/2023	Lei nº 21.468, de 12/5/23
298/2023	Dep. Curi e Cloara	3	24/4/2023	Lei nº 21.528, de 19/6/23
454/2023	Dep. Cobra Repórter	4	30/5/2023	Lei nº 21.703, de 17/10/23
218/2023	Dep. Márcia Huçulak	5	4/4/2023	Aguardando pedido arquivamento (mandato eletivo)
845/2023	Dep. Adão Litro	5	9/10/23	Lei nº 21.737, de 6/11/23
846/2023	Dep. Adão Litro	6	9/10/23	Lei nº 21.754, de 30/11/23
876/2023	Dep. Ademar Traiano	7	19/10/23	Lei nº 21.776, de 30/11/23
893/2023	Dep. Alexandre Curi	8	30/10/2023	Lei nº 21.748, de 14/11/23
	QUOTA ESGOTADA			
UNIÃO BRASIL – 8 títulos				
339/2023	Dep. Do Carmo	1	24/4/2023	Lei nº 21.645, de 20/9/23
204/2024	Dep. Flávia Francischini	2	9/4/2024	
290/2024	Douglas, Do Carmo, Evandro, Sol Adriano, Anibelli	3	6/5/2024	
PP – 8 títulos				
89/2023	Dep. Soldado Adriano José	1	7/3/2023	Lei nº 21.437, de 25/4/23
459/2023	Dep. Maria Victória e Curi	2	1/6/2023	Lei nº 21.537, de 3/7/23
536/2023	Dep. Paulo Gomes da TV	3	26/6/2023	Lei nº 21.698, de 17/10/23
559/2023	Dep. Soldado Adriano José	4	05/7/2023	
680/2023	Dep. Maria Victória e Anibelli Neto	5	21/8/2023	
321/2023	Dep. Soldado Adriano José	6	28/4/2023	
240/2022	Dep. Soldado Adriano José	7	11/5/2022	Lei nº 21.903, de 4/4/24
PL – 8 Títulos				
541/2022	Dep. Marcel e Élio	1	13/12/2022	Lei nº 21.521, de 10/6/23
221/2023	Dep. Ricardo Arruda e outros	2	03/04/2023	Lei nº 21.774, de 30/11/23
PT – 8 títulos				
157/2023	Dep. Renato Freitas	1	21/3/2023	
66/2024	Dep. Ana Júlia	2	19/2/2024	Lei nº 21.887, de 19/3/24
REPUBLICANOS – 4 Títulos				
244/2023	Deps. Alexandre Amaro, Cantora Mara e Marcio Pacheco	1	10/04/2023	Lei nº 21.492, de 26/5/23
948/2023	Dep. Curi e Amaro	2	14/11/23	Lei nº 21.775, de 30/11/23
1010/2023	Dep. Márcio Pacheco	3	28/11/23	Lei nº 21.859, de 15/12/23
1013/2023	Dep. Cantora Mara Lima	4	22/11/23	
PDT – 4 títulos				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Saete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

571/2023	Dep. Goura	1	11/7/2023	Lei nº 21.816, de 13/12/23
CIDADANIA – 4 títulos				
23/2024	Dep. Douglas Fabricio	1	06/2/2024	
PODEMOS – 4 títulos				
496/2023	Dep. Fábio Oliveira	1	15/6/2023	Lei nº 21.600, de 18/8/23
497/2023	Dep. Fábio Oliveira	2	15/6/2023	Lei nº 21.773, de 30/11/23
1034/2023	Dep. Denian	3	5/12/23	
PSDB – 4 títulos				
45/2023	Dep. Mabel Canto	1	23/02/2023	Lei nº 21.389, de 10/4/23
MDB – 4 títulos				
203/2024	Dep. Alexandre Curi	1	8/4/2024	Quota cedida ao PSD
PSB – 4 títulos				
57/2024	Dep. Corti	1	19/2/2024	
SD – 4 títulos				
145/2024	Dep. Marli	1	14/3/2024	Lei nº 21.891, de 25/3/24
258//2024	Dep. Samuel Dantas	2	23/4/2024	

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9900/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 11:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9900** e o código CRC **1A7C1D5B6E9E6CC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1265/2024

AUTORES:DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO TIAGO AMARAL COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 290/2024 , O QUAL CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DO ESTADO DO PARANÁ AO PADRE JURANDIR CORONADO AGUILAR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1265/2024

Requer a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 290/2024, o qual concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilár.

Senhor Presidente,

Os Deputados que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUEREM, após ouvido o soberano Plenário, a inclusão do Deputado Tiago Amaral como coautor do Projeto de Lei nº 290/2024, o qual concede o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilár.

Curitiba, 14 de maio de 2024.

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

Tiago Amaral

Deputado Estadual



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 14:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 14/05/2024, às 15:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1265** e o código CRC **1F7A1A5C6D9A7BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15797/2024

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Tiago Amaral, como coautor do Projeto de Lei nº290/2024, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, conforme o protocolo de nº 1265/2024.

Curitiba, 16 de maio de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15797** e o código CRC **1F7D1E5C8A6E6CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9960/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2024, às 12:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9960** e o código CRC **1D7A1A5C8E6A6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DOCUMENTO Nº 4852/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 290/2024

—

—

PL Nº 290/2024

AUTORIA: DEPUTADOS DOUGLAS FABRÍCIO, DO CARMO, EVANDRO ARAUJO, SOLDADO ADRIANO JOSE, ANIBELLI NETO, TIAGO AMARAL E CANTORA MARA LIMA

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria dos Deputados Douglas Fabrício, Do Carmo, Evandro Araujo, Soldado Adriano Jose, Anibelli Neto, Tiago Amaral e Cantora Mara Lima, tem por objetivo conceder o Título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Padre Jurandir Coronado Aguilar.

Em sua justificativa, os autores detalham a admirável trajetória do homenageado e suas contribuições para a comunidade católica no Município de Campo Mourão, sua atuação como professor e suas publicações, destacando a tese doutoral premiada pela Pontifícia Universidade Gregoriana, em Roma.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de concessão de títulos de cidadania, em consonância com seu inciso VII, alínea "h", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. *Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:*

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

h) concessão de títulos de cidadania;

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a sua iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada, que inclusive delineou a acima citada.

No que se refere aos critérios para concessão dos títulos de cidadania honorária e benemérita, no Estado do Paraná o assunto é regulamentado pela Lei 13.115/2001, que em seu art. 2º define a competência exclusiva dos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa para apresentação de Projetos de Lei com tal objetivo. Vejamos:

Art. 2º – *Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembleia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.*

§1º. *Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§2º. *O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembleia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura.*

§3º. *A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembleia Legislativa.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em atenção ao referido dispositivo, o Projeto de Lei traz em anexo o Controle de Títulos de Cidadão Honorário e Benemérito, que confirma a disponibilidade da quota para propositura de concessão de título, bem como ofício da liderança partidária autorizando a sua utilização.

Em relação a análise das condições para a concessão do título de cidadão benemérito, conforme prevê o art. 1º da referida Lei, tem-se que o homenageado atende os requisitos legais. Vejamos:

Art. 1º – O título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito será concedido à pessoa com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis que tenha prestado relevantes serviços de abrangência estadual e de contribuição significativa para todo Estado do Paraná e que satisfaça ao menos 4 (quatro) das seguintes condições:

I – contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

II – ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

III – biografia com registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacional e da cidadania;

IV – notório conhecimento e saber na área de atuação;

V – publicações de abrangência estadual em periódicos, jornais, revistas ou outros meios de comunicação.

Parágrafo único. No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

§1º O título de Cidadão Benemérito será concedido ao homenageado natural do Estado do Paraná e o título de Cidadão Honorário ao homenageado natural de outros Estados ou países.

§2º No momento da propositura devem ser anexadas certidões negativas e criminais, com a finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis do homenageado e demais documentos para atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o Projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim, resta evidenciado que o Projeto de Lei dá o devido cumprimento às regras constitucionais e legais exigíveis, tendo o homenageado comprovado o preenchimento dos requisitos necessários para concessão do título.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADA MABEL CANTO

Relatora



DEPUTADA MABEL CANTO

Documento assinado eletronicamente em 11/06/2024, às 14:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4852** e o código CRC **1A7D1C8D1E2B8CC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 16184/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 290/2024, de autoria dos Deputados Douglas Fabrício, Do Carmo, Evandro Araújo, Soldado Adriano José, Anibelli Neto e Tiago Amaral, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 11 de junho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 12 de junho de 2024.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 12/06/2024, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16184** e o código CRC **1E7F1E8F2A2A1CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10176/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/06/2024, às 10:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10176** e o código CRC **1E7E1D8E2F2D1EE**